



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 65/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor JOSÉ ROSA CARDOSO, inscrito no CPF n.º 558.773.208-82 e RG n.º 7969588 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Alfredo Di Nallo, n.º 204 - Centro, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 18/2022 - Processo n.º 2528/2022, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE VEICULO PICK-UP, CABINE SIMPLES, USADA, MOTOR MÍNIMO 1.4, BICOMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 85CV, CAMBIO MANUAL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2014, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, correspondentes aos itens vencedores da proposta apresentada pela Contratada.

Dados do Veículo adquirido:

Placa: FXZ4047

CHASSI: 9BD578141F7899988

Combustível: Álcool/Gasolina

Espécie: CARGA CAMINHONETE / CARROC. ABERTA

Marca/Modelo: Fiat/Strada Working

Ano Fab/Modelo: 2014/2015

Cor Predominante: CINZA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta. Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira a importância global de R\$ 50.000,00(Cinqüenta Mil Reais).

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

3.6. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1. Este termo de contrato terá validade de 90 dias a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

5. Local de entrega: Almoxarifado Central, **localizado no Paço Municipal**, Rua Pietro Maschietto, n.º 125, **no município de Pedrinhas Paulista/SP**, entre os horários das 08:00 as 12:00 horas.
- 5.1. A entrega do veículo deverá ser realizada em no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.
- 5.2. O veículo entregue deverá obedecer rigorosamente as normas a ele pertinente e as exigidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:
- 02 – Poder Executivo
02.07 – Sec. Mun. de Obras Serv., Agric. e M. Amb
02.07.01 – Divisão de Obras
15.452.0017.1174.0000 – Aquisição de veículo e equipamentos
4.4.90.52.52.0000 – Veículos de Tração Mecânica (Desp322 - F1)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- 7.1. Garantir as condições de funcionamento do veículo por no mínimo 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.
- 8.2. São obrigações da Contratada:
- a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- b) - Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas para o certame;
- c) O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.
- d) Garantir as condições de funcionamento do veículo por no mínimo 90 dias.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.
- 9.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



9.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

9.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

10.2. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 09 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ ROSA CARDOSO
José Rosa Cardoso – Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____